



Coren/SC

Fls.nº ____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Aviso de

DISPENSA DE LICITAÇÃO (sem disputa)

90019/ 2025

1

CONTRATANTE (UASG)

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA (926208)

OBJETO

O objeto da presente dispensa é a contratação de empresa concessionária autorizada Ford para prestação de serviços referentes a realização da terceira (3ª) revisão programada de quarenta e oito mil (48.000) quilômetros (KM) com balanceamento e geometria dos pneus/rodas de **um (1) veículo modelo Ford Ranger XLTCD3D4A**, placa SXA5H01, ano de fabricação e modelo 2024, pertencentes à frota oficial do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, incluindo o fornecimento de materiais e peças de reposição genuínos e, ainda, lubrificante, de acordo com tabela de revisões fornecida pela fabricante FORD.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 4.455,50 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos).



Coren/SC

Fls.nº ____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90019/2025 – Sem Disputa**

(Processo Administrativo n.º 211/2025)

2

Torna-se público que o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA – Coren-SC**, por meio da sua **DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**, realizará na modalidade **Dispensa de Licitação SEM DISPUTA**, na hipótese do **art. 75, inciso I, § 7º** nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto da presente dispensa é a contratação de empresa concessionária autorizada Ford para prestação de serviços referentes a realização da terceira (3ª) revisão programada de quarenta e oito mil (48.000) quilômetros (KM) com balanceamento e geometria dos pneus/rodas de um (1) veículo modelo Ford Ranger XLTCD3D4A, placa SXA5H01, ano de fabricação e modelo 2024, pertencentes à frota oficial do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, incluindo o fornecimento de materiais e peças de reposição genuínos e, ainda, lubrificante, de acordo com tabela de revisões fornecida pela fabricante FORD.
- 1.2. O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum de natureza não continuada, cuja contratação será de execução por Preço Global.
- 1.3. O quantitativo e descrições do objeto estão discriminados na tabela 01, abaixo:

Tabela 01 – Descritivo e Quantitativo.		
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE
01	Contratação de <u>concessionária autorizada Ford</u> para a realização da <u>revisão programada de quarenta e oito mil (48.000) quilômetros (KM) + balanceamento e geometria</u> do veículo modelo Ford Ranger XLTCD3D4A, <u>incluindo Mão de Obra e peças/materiais</u> , placa SXA5H01, ano de fabricação e modelo 2024, pertencentes à frota oficial do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina.	01

- 1.4. A relação completa das informações do objeto e condições de contratação pode ser verificada no anexo deste documento.

2. HABILITAÇÃO

- 2.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta mais vantajosa, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

2.1.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>)

2.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

2.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

2.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

2.1.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

2.1.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

2.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

2.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

2.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

3. CONTRATAÇÃO

3.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

3.2. O adjudicatário terá o prazo de **cinco (5) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 3.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de três (3) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 3.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado uma (1) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 3.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 3.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 3.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 3.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

4

4. SANÇÕES

- 4.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 4.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 4.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 4.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 4.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 4.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 4.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 4.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 4.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 4.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

4.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

4.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

4.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

4.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

4.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de vinte por cento (20%) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três (3) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três (3) anos e máximo de seis (6) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

4.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

4.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

4.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

4.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

4.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

4.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

4.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, desobrigará a reparação integral do dano causado à Administração Pública.

4.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



Coren/SC

Fls.nº ____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 4.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 4.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 4.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 4.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 4.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1. O procedimento e o contrato ou documento equivalente serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e no site oficial do Coren-SC.
- 5.2. Os critérios de seleção e justificativa da escolha do fornecedor, bem como, do pagamento, constam no Termo de Referência, anexo I deste aviso.
- 5.3. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

5.3.1. ANEXO I - Termo de Referência;

Florianópolis, 27 de novembro de 2025.

ODIRLEI FERREIRA
DA
SILVA:04732649947

Assinado de forma digital por
ODIRLEI FERREIRA DA
SILVA:04732649947
Dados: 2025.12.08 10:58:53
-03'00'

Odirlei Ferreira da Silva
Divisão de Compras e Licitações



Coren/SC

Fls.nº ____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA**PAD COREN-SC Nº 211/2025****PROCESSO Nº 008.926208/2025****DISPENSA DE LICITAÇÃO 90019/2025****CONTRATAÇÃO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA FORD RANGER**

7

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**1.1. Do Objeto**

- 1.1.1. O objeto da presente dispensa é a contratação de empresa concessionária autorizada Ford para prestação de serviços referentes a realização da terceira (3ª) revisão programada de quarenta e oito mil (48.000) quilômetros (KM) com balanceamento e geometria dos pneus/rodas de **um (1) veículo modelo Ford Ranger XLTCD3D4A**, placa SXA5H01, ano de fabricação e modelo 2024, pertencentes à frota oficial do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, incluindo o fornecimento de materiais e peças de reposição genuínos e, ainda, lubrificante, de acordo com tabela de revisões fornecida pela fabricante FORD.
- 1.1.2. O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum de natureza não continuada, cuja contratação será de execução por Preço Global.
- 1.1.3. O quantitativo e descrições do objeto estão discriminados na tabela 01, abaixo:

Tabela 01 – Descritivo e Quantitativo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE
01	Contratação de <u>concessionária autorizada Ford</u> para a realização da <u>revisão programada de quarenta e oito mil (48.000) quilômetros (KM) + balanceamento e geometria</u> do veículo modelo Ford Ranger XLTCD3D4A, <u>incluindo Mão de Obra e peças/materiais</u> , placa SXA5H01, ano de fabricação e modelo 2024, pertencentes à frota oficial do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina.	01

- 1.1.4. A vigência da contratação é de execução imediata, contados da assinatura do termo de contrato ou documento equivalente.
- 1.1.5. Foi realizada pesquisa de mercado em conformidade com a IN nº 65/2021, de forma concomitante com a busca da proposta mais vantajosa, nos termos do §1, art. 15 da IN 67/2021 e §4 do art. 7 da IN nº 65, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 2.1. O interesse público encontra amparo na adequada prestação de serviços de revisão de veículo da frota oficial que é utilizada para o transporte da Presidente e Diretoria do Coren-SC, Conselheiros, empregados públicos, entre outros que o Conselho se comprometa com o deslocamento. Deve haver adequado funcionamento do veículo oficial a fim de resguardar a integridade física e o alcance dos compromissos decorrentes do exercício funcional que exijam o deslocamento via condução oficial.
- 2.2. As revisões em concessionárias permitem que o veículo opere o mais próximo possível das condições em que saiu da fábrica. Além disso apresentam as seguintes vantagens: manutenção da garantia, confiabilidade nos serviços prestados, equipe qualificada (mecânicos treinados pela fábrica), uso de peças genuínas, atualização do software disponível para o veículo e adequação aos critérios vistoriados pelo seguro.
- 2.2. Conforme consta no Manual do Proprietário do Veículo Ford Ranger, modelo XLT, ano 2024, com versão disponível no site oficial da montadora, a manutenção regular é uma parte essencial para manter o veículo funcionando em condições seguras, econômica e ecológica.
- 2.3. A manutenção regular é vital porque o desgaste é um processo gradual. Com a manutenção, os custos são pequenos e os benefícios em segurança e economia podem ser significativos.
- 2.4. Na Lei nº 14.133/2021, o artigo 75 traz as possibilidades de que o gestor dispõe para dispensar a licitação, seja em razão de valor, seja de acordo com o objeto, seja no caso de licitação deserta ou fracassada.
- 2.5. Especificamente, quanto à dispensa de licitação o inciso I, do art. 75, traz a previsão de que, para contratações de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, por razão do valor, o limite é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
- 2.6. Complementarmente, o §7 do mesmo artigo traz a possibilidade de utilização de até R\$ 8.0000,00 (oito mil reais) para serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças sem a necessidade de aplicação dos critérios do § 1 do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
- 2.7. Por sua vez o Decreto Federal nº 12.343/2024 atualizou o valor supracitado para R\$ 10.036,10 (dez mil, trinta e seis reais e dez centavos).
- 2.8. O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir com fulcro no art. 75, inciso I, e § 7º da Lei nº 14.133/21, que por sua vez, viabiliza a compra em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

8

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1. A pretensa contratação trata de serviço comum, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante dispensa de licitação sem disputa.
- 3.2. Os serviços a serem contratados se enquadram nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 3.3. A prestação dos serviços não deverá gerar vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 3.4. Descrição detalhada da solução pretendida.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

3.4.1. Da Revisão Obrigatória

- 3.4.1.1. A revisão obrigatória de quarenta e oito mil (48.000) quilômetros (KM), deverá atender a todos os critérios descritos no Manual Proprietário e deverão contemplar no mínimo:
 - 3.4.1.1.1. Balanceamento e Geometria
 - 3.4.1.1.2. Revisão 48.000km
 - 3.4.1.1.3. Troca do óleo do motor sintético;
 - 3.4.1.1.4. Elemento do filtro de óleo;
 - 3.4.1.1.5. Filtro de combustível;
 - 3.4.1.1.6. Realização da lavagem completa do veículo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO SEM DISPUTA

- 4.1. Ser do ramo do objeto da licitação.
- 4.2. Possuir local de atendimento mais próximo possível da Sede do Conselho, para execução dos itens da pretensa contratação.
- 4.3. Trata-se de uma contratação peculiar onde observa-se a obrigatoriedade de realização dos serviços com um fornecedor/prestador específico (concessionária), condição pré-determinada para manutenção da garantia do objeto, com ciência quando da aquisição.
- 4.4. Ressalta-se que a Lei 14.133/2024 é taxativa, art. 75 § 7º, quando trata de dispensa de licitação para manutenção de veículos automotores.
- 4.5. Destaca-se ainda que a norma geral de licitação em si não exige disputa para a seleção do fornecedor, nos casos de contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor.
- 4.6. Embora a Lei 14.133/2021 determinar que a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor deve garantir a seleção da proposta mais vantajosa, não significa que necessariamente deva haver qualquer espécie de disputa, uma vez comprovada a impossibilidade e mantida a vantajosidade para a contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - 5.1.1. Início da execução do objeto: dez (10) dias úteis, contados da nota de empenho.
- 5.2. Os serviços deverão obedecer às condições mínimas elencadas no item 3 deste termo de referência.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1. A Contratada não poderá subcontratar, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Referência.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

7. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 7.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos em lei especial.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10

- 8.1. O contrato ou documento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 8.2. A execução do contrato ou documento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato Sr. Gilberto Lopes da Silva, Assessor do Coren-SC.
- 8.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 8.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 8.3. O contrato ou documento equivalente deverá apresentar preposto para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
- 8.4. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 8.4.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 8.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 8.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 8.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 8.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 8.9. Será exigida a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.
- 8.10. Além do disposto acima, para fins de comunicação entre o Coren-SC e a Contratada ficam estipulados os seguintes meios:
- a) Chamada Telefônica: pode ser utilizada para alinhamentos, esclarecimento de dúvidas e outras demandas que possam ser tratadas informalmente.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- b) A Contratada deverá informar os seus números de contato ao gestor do contrato, assim como demais meios de comunicação e mantê-los sempre atualizados.
- c) E-mail institucional: deve ser utilizada para comunicações relativas a convocações para reuniões, atualização de informações relevantes e outras que mereçam ser documentadas.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11

- 9.1. O fornecedor foi selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, sem disputa, com fundamento na hipótese do **art. 75, inciso II, § 7 da Lei n.º 14.133/2021**.
- 9.2. Com o desígnio de buscar maior competitividade e ampla concorrência a Divisão de Compras e Licitações buscou junto ao fabricante, a listagem de concessionárias localizadas na região da Grande Florianópolis. (fl.10).
- 9.3. A referida buscou comprovou que na cidade de Florianópolis/SC há apenas uma concessionária Ford, localizada a aproximadamente 12 km de distância da Sede do Coren-SC.
- 9.4. Conforme afirmado acima, e anexo ao PAD 211/2025, a contratação de outro fornecedor apresenta-se inviável, tanto no aspecto econômico quanto no aspecto logístico, visto que a região da grande Florianópolis possui apenas uma (1) concessionária FORD e as demais concessionárias encontram-se a no mínimo a oitenta (80) quilômetros (km) de distância da Sede deste Conselho.
- 9.5. Com as ponderações acima, restou comprovado que a contratação, via Dispensa de Licitação sem disputa eletrônica, da empresa **Dimas Ford - Dimas Comercio de Automóveis LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 83.262.923/0001-49, atende aos critérios legais e princípios que regem as contratações públicas.
- 9.6. Previamente a Divisão de Compras e Licitações do Coren-SC verificou a possibilidade de eventual descumprimento das condições para a contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- 9.6.1. Declaração de situação junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores) do Governo Federal;
- 9.6.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- 9.6.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- 9.6.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- 9.6.5. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- 9.6.6. As consultas dos itens acima foram substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU;
- 9.6.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- 9.6.8. Prova de regularidade fiscal a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União;
- 9.6.9. Prova de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autoria Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 9.6.10. Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. Os preços a serem ofertados pelas Licitantes participantes deverão ter como referência os valores máximos admitidos para esta contratação, definidos sob os critérios estabelecidos na Instrução Normativa SEGES/ME nº. 65/2021.
- 10.2. Conforme estabelece o § 4º do Art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 065/2021 que dispõe sobre o procedimento administrativo para realização de pesquisa de preços, a Divisão de Compras e Licitações buscou junto ao representante autorizado FORD os valores referentes a revisão obrigatória de quarenta e oito mil (48.000) quilômetros (KM) + balanceamento e geometria, item 01 desta pretensa contratação.
- 10.3. Trata-se de preço nacionalmente tabelado pela montadora, ou seja, o valor apresentado é igual em qualquer das concessionárias do território nacional.

12

Tabela 03 – Pesquisas de Preços e valor médio estimado.

Item	Objeto	CATSER	Quantidade	<u>REVISÃO PREÇO FIXO</u> <u>FORD</u>
01	<u>Revisão programada de quarenta e oito mil (48.000) quilômetros (KM) + balanceamento e geometria</u> Ford Ranger.	25518	01	R\$ 4.455,50
VALOR MÁXIMO ESTIMADO		R\$ 4.455,50 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos).		

- 10.4. O valor total máximo a ser contratado para a execução deste objeto é de **R\$ 4.455,50 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos).**

11. DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

- 11.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de cinco (5) dias, pelos fiscais, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 11.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços.
- 11.3. Para efeito de recebimento provisório o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 11.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 11.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 11.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até dez (10) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:
- 11.6.1. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 11.6.2. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 11.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 11.8. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até quinze (15) dias úteis, contados do recebimento definitivo, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 11.9. O pagamento será realizado através de boleto bancário emitido pelo contratado.
- 11.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 11.10.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. As despesas decorrentes da execução da presente pretensão correrão à conta de dotação alocada no elemento de despesa **33.90.039.002.015** – Manutenção e Conservação de Bens Móveis e Imóveis/Instalações, do Orçamento do Coren-SC para o exercício financeiro de 2025.

Elaborado pela Divisão de Compras e Licitação do Coren-SC, em conformidade com a legislação específica.

Florianópolis, 27 de novembro de 2025.

ODIRLEI FERREIRA
DA
SILVA:04732649947

Assinado de forma digital por
ODIRLEI FERREIRA DA
SILVA:04732649947
Dados: 2025.12.08 10:59:24
-03'00'

Odirlei Ferreira da Silva
Divisão de Compras e Licitações do Coren/SC